Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8431/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14815/2014
PROTOCOLO	:	1528899
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
INTERESSADO		FRANCISCO DIAZ
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a transferência para a reserva remunerada do servidor militar FRANCISCO DIAZ, 1º Sargento da Polícia Militar, nascido em 4/10/64, matriculado sob o número 2032660-1, Nível/Classe/Referência SUB/MCA/SG, lotado na Ajudancia Geral da Polícia Militar/MS, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 17576/2015 sugerindo o registro da transferência para reserva remunerada acima identificada.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pelo registro da transferência em apreço, conforme Parecer nº 16073/2015.

É o que cumpre relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Dos autos do processo, observa-se que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, bem como ao Ministério Público de Contas, uma vez que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

O direito que ampara a transferência para reserva remunerada esta previsto nos art. 42 da Lei nº 3150/2005, no arts. 86, inciso I, 89, inciso I, art. 90, inciso I, "a", 47, inciso II e 54, todos da Lei Complementar 53/1990,

conforme Decreto "P" nº 3130/2014, publicado na página 65 do Diário Oficial do Estado nº 8726, de 30 de julho de 2014.

Os proventos a receber na inatividade foram fixados integrais, correspondendo ao subsídio de 1º Sargento da PM e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme apostila de folha 58.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência do servidor militar FRANCISCO DIAZ para a reserva remunerada, nos termos do art. 42 da Lei nº 3150/2005, no arts. 86, inciso I, 89, inciso I, art. 90, inciso I, "a", 47, inciso II e 54, todos da Lei Complementar 53/1990, conforme Decreto "P" nº 3130/2014, publicado na página 65 do Diário Oficial do Estado nº 8726, de 30 de julho de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 4 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP